



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0973/2021**

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021.

Processo nº 5089922-60.2021.4.02.5101  
ajuizado por [redacted]  
[redacted] representada por [redacted]  
[redacted]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **4ª Vara Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Dupilumabe 300mg**, **Cloridrato de Terbinafina 250mg**, **Doxepina 30mg**, **Piritionato de Zinco** shampoo, **Cetoconazol 2%** shampoo, **Geleia de Vaselina** (Vasenol<sup>®</sup>), **Mupirocina** pomada, **Tacrolimo Monoidratado 0,1%** (Tarfic<sup>®</sup>), **Propionato de Clobetasol**, **Budesonida 50mcg** (Busonid<sup>®</sup>), **Clorexidina degermante 2%**, **Dipropionato de Betametasona** (Diprosone<sup>®</sup>), **Clorexidina 2% banho degermante** (Riohex<sup>®</sup>).

**I – RELATÓRIO**

1. Inicialmente destaca-se que foram considerados apenas os documentos médicos datados e com identificação legível do profissional prescriptor. Por conseguinte, para a elaboração deste Parecer Técnico foram analisados os documentos médicos do Instituto Nacional Fernandes Figueira (Evento 1\_ANEXO10,11,14,16\_Página 1), (Evento 1\_LAUDO17\_Página 1) e (Evento 12\_LAUDO4\_Página 1), emitidos em 15 de março de 2021, 14 de abril de 2021, 14 de julho de 2021 e 13 de setembro de 2021 pelas médicas [redacted]

2. De acordo com os documentos supramencionados, trata-se de Autora, 12 anos, com diagnóstico de **dermatite atópica grave** de difícil controle, com intenso prurido, já tendo efetuado tratamento com Metotrexato oral, posteriormente subcutâneo, com substituição para Azatioprina, e em seguida Ciclosporina sem sucesso. Já fez uso também de corticoides sistêmico e tópico, hidratantes e anti-histamínicos. Apresenta prescrição para tratamento com:

- **Cetoconazol 2% shampoo** – lavar o cabelo com esse shampoo 3 vezes na semana por 1 mês;
- **Tacrolimo 0,1% pomada** – aplicar 02 vezes ao dia nas áreas do rosto mais afetadas ou até melhora ou no primeiro sinal de piora;
- **Clobetasol creme** – aplicar nas áreas mais afetadas do corpo (02 vezes por dia por 7 dias, 01 vez por dia por 07 dias, dias alternados por 07 dias);
- **Geleia de Vaselina** (Vasenol<sup>®</sup>) – aplicar em todo o corpo 03 vezes ao dia (uso contínuo);
- **Budesonida 50mg** (Busonid<sup>®</sup>) – aplicar em cada narina 02 jatos 01 vez ao dia;



- **Cloridrato de Terbinafina 250mg** – tomar 01 comprimido 01 vez ao dia;
- **Dupilumabe 300mg** – três ampolas no primeiro mês e duas ampolas nos meses 2 e 3;

Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **L20.8 – Outras dermatites atópicas**. SCORAD 78,7.

## I – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
7. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **dermatite atópica (DA)** é uma doença inflamatória da pele de caráter crônico e recidivante, caracterizada por prurido intenso e lesões eczematosas que se iniciam em 85% das vezes na primeira infância. Sua associação com outras manifestações atópicas, como a asma e a rinite alérgica é frequente. A DA acarreta transtornos em toda a estrutura familiar do paciente, compromete o desempenho escolar, as atividades de trabalho e lazer. A falta de uma



definição padronizada e de exames laboratoriais específicos para o diagnóstico da DA dificulta a uniformização do diagnóstico e a realização de estudos epidemiológicos. O ideal é conceituá-la como uma síndrome com várias apresentações fenotípicas, tendo sido proposto pela Academia Europeia de Alergia e Imunologia Clínica o termo síndrome de dermatite e eczema atópicos (AEDS). Há forte correlação de DA com outras condições atópicas como a asma e a rinite alérgica. Trata-se de doença de fisiopatologia complexa, que inclui o comprometimento da barreira cutânea e alterações imunológicas. Desta maneira, o tratamento envolve uma séria de abordagens terapêuticas ressaltando-se a orientação do paciente, restauração da barreira cutânea e controle da inflamação<sup>1</sup>.

2. O índice **Scoring Atopic Dermatitis (SCORAD)** permite o acompanhamento, de forma padronizada, de pacientes com DA, assim como tem utilidade nos estudos clínicos, considera a extensão da doença, a gravidade da lesão e a presença de sintomas subjetivos, como prurido e a perda de sono. A extensão das lesões é indicada pela letra A, está de acordo com a regra dos nove e corresponde a 20% da pontuação. A gravidade das lesões é representada pela letra B, corresponde a 60% da pontuação e é composta por seis itens avaliados em uma lesão ativa (eritema, pápulas, escoriação, exsudação ou formação de crostas, liquenificação e xerose), cada item pontua de 0 a 3. Os sintomas subjetivos, como prurido durante o dia e despertares noturnos, são avaliados de 0 a 10 por meio de uma escala analógica visual, indicados pela letra C, e somam 20% da pontuação. A pontuação obtida é então inserida em uma fórmula ( $A/5 + 7B/2 + C$ ) que fornece a pontuação que pode variar de 0 a 103. A doença é classificada como leve (pontuação menor do que 25), moderada (pontuação entre 25 e 50) ou grave (**pontuação maior 50**)<sup>2</sup>.

## **DO PLEITO**

1. O **Dupilumabe** é um anticorpo monoclonal IgG4 recombinante humano que inibe a sinalização interleucina-4 e interleucina-13, citocinas tipo 2 envolvidas na doença atópica. Dentre suas indicações consta o tratamento adultos e adolescentes (a partir de 12 anos) com dermatite atópica moderada a grave cuja doença não é adequadamente controlada com tratamentos tópicos ou quando estes tratamentos não são aconselhados. Pode ser utilizado com ou sem tratamento tópico<sup>3</sup>.

2. **Cloridrato de Terbinafina** é indicado para: onicomicose (infecção fúngica da unha) causada por fungos dermatófitos; infecções fúngicas da pele para o tratamento de *Tinea corporis*, *Tinea cruris*, *Tinea pedis*; infecções cutâneas causadas por leveduras do gênero *Candida* (por exemplo, *Candida albicans*), em que a terapia por via oral geralmente é considerada apropriada, conforme o local, a gravidade ou a amplitude da infecção<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> CASTRO A.P.M. et al. Guia Prático para o Manejo da Dermatite Atópica – opinião conjunta de especialistas em alergologia da Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia e da Sociedade Brasileira de Pediatria, Rev. bras. alerg. imunopatol. – Vol. 29, Nº 6, Ano: 2006. Disponível em: <[http://aaai-asbai.org.br/detalhe\\_artigo.asp?id=278](http://aaai-asbai.org.br/detalhe_artigo.asp?id=278)>. Acesso em: 04 out. 2021.

<sup>2</sup> ANTUNES, A.A. et al. Guia prático de atualização em dermatite atópica - Parte I: etiopatogenia, clínica e diagnóstico. Posicionamento conjunto da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia e da Sociedade Brasileira de Pediatria. Arq Asma Alerg Imunol – Vol. 1. Nº 2, 2017. Disponível em: <[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/Consenso\\_-\\_Dermatite\\_Atópica\\_-\\_vol\\_1\\_n\\_2\\_a04\\_1\\_1\\_.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Consenso_-_Dermatite_Atópica_-_vol_1_n_2_a04_1_1_.pdf)>. Acesso em: 04 out. 2021.

<sup>3</sup> Bula do medicamento Dupilumabe (Dupixent®) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351189487201920/?substancia=26064>>. Acesso em: 04 out. 2021.

<sup>4</sup> Bula do medicamento Cloridrato de Terbinafina por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351849591201802/?substancia=3117>>. Acesso em: 04 out. 2021.



3. A **Doxepina** é um antidepressivo tricíclico com mecanismo de ação semelhante ao da Amitriptilina. Apresenta indicação no tratamento de síndromes depressivas isoladas ou associadas com ansiedade; psicose; distúrbios do sono; psicopatias; pruridos leves, síndromes pruriginosas; urticária crônica recidivante<sup>5</sup>.

4. O **Piritionato de Zinco** é muito utilizado no controle da dermatite seborréica e caspa. Juntamente com sua ação fungistática e bactericida, demonstra atividade citostática, reduzindo o *turnover* celular através de toxicidade não específica para as células na epiderme. Além de aliviar a “floculação” e a coceira sintomáticas da caspa, apresenta substantividade com a pele, ligando-se fortemente ao cabelo e às camadas externas da epiderme<sup>6</sup>.

5. **Cetoconazol shampoo** é indicado para tratamento da dermatite seborreica (seborréia) do couro cabeludo em adultos<sup>7</sup>.

6. **Geleia de Vaselina** (Vasenol<sup>®</sup>) proporciona alívio da pele seca e protege pequenos cortes. É um produto hipoalergênico<sup>8</sup>.

7. A **Mupirocina** pomada é um medicamento indicado para o tratamento tópico de infecções de pele (como impetigo, foliculite e furunculose)<sup>9</sup>.

8. **Tacrolimo Monoidratado** (Tarfic<sup>®</sup>) possui efeito nas células do sistema imune e está indicado para: tratamento de dermatite atópica em pacientes que não apresentam boa resposta ou são intolerantes aos tratamentos convencionais; promover alívio dos sintomas e controlar os surtos; manutenção do tratamento de dermatite atópica para prevenção de surtos dos sintomas e para prolongar os intervalos livres de surtos em pacientes que possuem alta frequência de piora da doença (isto é, que ocorra 4 ou mais vezes por ano) e que tiveram uma resposta inicial a um tratamento máximo de 6 semanas, 2 vezes ao dia, com **Tacrolimo pomada** (lesões que desapareceram, lesões que quase desapareceram ou áreas levemente afetadas)<sup>10</sup>.

9. O **Propionato de Clobetasol** pomada é um corticosteroide muito potente indicado para adultos, idosos e crianças a partir de 1 ano para o alívio das manifestações inflamatórias e pruriginosas de dermatites responsivas a esteroides. Estas incluem: o tratamento de doenças inflamatórias da pele, como psoríase (exceto quando as lesões estão muito espalhadas pelo corpo), eczemas recalcitrantes (difíceis de tratar), líquen plano, lúpus eritematoso discoide e outras doenças da pele que não melhoram satisfatoriamente com o uso de medicamentos esteroides menos potentes<sup>11</sup>.

<sup>5</sup> Informativo Técnico do medicamento Doxepina por Levviale. Disponível em: <<http://levviale.ind.br/wp-content/uploads/2018/10/Doxepina.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2021.

<sup>6</sup> Informações do produto Piritionato de zinco por Formulab Drogaria e Manipulação. Disponível em: <<https://www.formulab.com.br/piritionato-de-zinco-shampoo-anticaspa>>. Acesso em: 04 out. 2021.

<sup>7</sup> Bula do medicamento Cetoconazol por Cristália Prod. Quím. Farm. Ltda.. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/253510248170197/?substancia=1925&formasFarmaceuticas=187&situacaoRegistro=V>>. Acesso em: 04 out. 2021.

<sup>8</sup> Informações do fabricante. Disponível em: <<https://www.vasenol.com.br/produtos/geleia-de-vaselina/geleia-vaselina-original.html>>. Acesso em: 04 out. 2021.

<sup>9</sup> Bula do medicamento Mupirocina (Bacrocina) por BL Indústria Ótica Ltda. Informações do fabricante. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351449342202027/?substancia=6489>>. Acesso em: 04 out. 2021.

<sup>10</sup> Tacrolimo Monoidratado (Tarfic<sup>®</sup>) por Libbs Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351374125201072/?nomeProduto=tarfic>>. Acesso em: 04 out. 2021.

<sup>11</sup> Propionato de Clobetasol por Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351534983201165/?substancia=7819&situacaoRegistro=V>>. Acesso em: 04 out. 2021.



10. A **Budesonida** é um glicocorticosteroide com grande efeito anti-inflamatório local indicado para pacientes com rinites não-alérgica e alérgica perenes e alérgica sazonal, tratamento de pólipos nasais e prevenção de pólipos nasais após polipectomia<sup>12</sup>.

11. A **Clorexidina** é uma substância química com ação antibacteriana contra bactérias Gram-positivas e Gram-negativas. Atua nas bactérias agredindo suas membranas citoplasmáticas, ocasionando o extravasamento do ácido nucleico e potássio, porém não apresenta eficácia contra os esporos, mas caso seja submetida a altas temperaturas pode apresentar efetividade<sup>13</sup>.

12. **Dipropionato de Betametasona** (Diprosone<sup>®</sup>) é indicado para o alívio das manifestações clínicas inflamatórias e pruriginosas das dermatoses sensíveis aos corticosteroides, inclusive psoríase<sup>14</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, informa-se que os medicamentos pleiteados **Dupilumabe**, **Doxepina 30mg**, **Geleia de Vaselina** (Vaseno<sup>®</sup>), **Tacrolimo Monidratado** (Tarfic<sup>®</sup>), **Propionato de Clobetasol** e **Dipropionato de Betametasona** (Diprosone<sup>®</sup>) apresentam indicação prevista em bula para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora – dermatite atópica grave de difícil controle, com intenso prurido.

2. Quanto ao **Cloridrato de Terbinafina 250mg**, **Piritionato de Zinco** shampoo, **Cetoconazol 2%** shampoo, **Mupirocina** pomada, **Budesonida 50mcg** (Busonid<sup>®</sup>), **Clorexidina degermante 2%** e **Clorexidina 2% banho degermante** (Riohex<sup>®</sup>), insta elucidar que a descrição do quadro clínico e das comorbidades que acometem à Autora, relatada nos documentos médicos, não fornecem embasamento clínico suficiente para justificar suas inclusões no plano terapêutico.

3. Em relação aos medicamentos pleiteados **Doxepina 30mg**, **Piritionato de Zinco** shampoo, **Mupirocina** pomada, **Dipropionato de Betametasona** (Diprosone<sup>®</sup>), **Clorexidina degermante 2%** e **Clorexidina 2% banho degermante** (Riohex<sup>®</sup>), cumpre informar que dentro dos documentos médicos analisados por este Núcleo – datados e com identificação legível do profissional prescritor, não foi localizada a prescrição médica indicando os referidos medicamentos à Autora.

4. Destaca-se que a **Mupirocina** pomada é um medicamento da classe dos antimicrobianos, cuja utilização é feita por período determinado, isto é, na vigência de infecção. Considerando que o receituário médico indicando tal fármaco não consta nos documentos médicos analisados por este Núcleo, faz-se importante esclarecer se o mesmo ainda faz parte do plano terapêutico da Autora.

5. À vista disso, para uma inferência segura acerca dos medicamentos pleiteados **Cloridrato de Terbinafina 250mg**, **Piritionato de Zinco** shampoo, **Cetoconazol 2%**

<sup>12</sup>Bula do medicamento Budesonida spray nasal (Busonid<sup>®</sup>) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351693827201831/?nomeProduto=busonid>>. Acesso em: 04 out. 2021.

<sup>13</sup>KLUK E.; REINHOLD F.C.B.C.; et al. Uma abordagem sobre a clorexidina: ação antimicrobiana e modos de aplicação. Revista Gestão & Saúde, v. 14, n. 1, p. 07 – 13, 2016. Disponível em: <<https://www.herrero.com.br/files/revista/filed7c1455420cd2e1375c5472da5538cad.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2021.

<sup>14</sup>Bula do medicamento Dipropionato de Betametasona (Diprosone<sup>®</sup>) por Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351262485201551/?nomeProduto=Diprosone>>. Acesso em: 04 out. 2021.



shampoo, **Mupirocina pomada, Budesonida 50mcg (Busonid<sup>®</sup>), Clorexidina degermante 2%, Doxepina 30mg e Dipropionato de Betametasona (Diprosone<sup>®</sup>) sugere-se a emissão/envio de laudo e receituário médicos atualizados, legível, com identificação compreensível do profissional prescritor, elucidando as demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso destes fármacos, no tratamento da Requerente.**

6. Quanto a disponibilidade dos itens aqui pleiteados na rede pública, informa-se que:

- **Vaselina sólida pura, Mupirocina creme 2% e Clorexidina degermante 2%** [à Autora foi prescrito: *Geleia de Vaselina (Vasenol<sup>®</sup>), Mupirocina pomada e Clorexidina 2% banho degermante (Riohex<sup>®</sup>)*] – **são disponibilizados** pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica e Hospitalar, conforme previsto na REMUME – Rio 2018. Faz-se necessário que o Autor, procure a Unidade de Atenção Básica mais próxima a sua residência, munido de receituários atualizados, a fim de obter informações quanto à sua retirada;
- **Dupilumabe 300mg, Cloridrato de Terbinafina 250mg, Doxepina 30mg, Piritionato de Zinco shampoo, Cetoconazol 2% shampoo, Tacrolimo Monoidratado 0,1% (Tarfic<sup>®</sup>), Propionato de Clobetasol, Budesonida 50mcg (Busonid<sup>®</sup>) e Dipropionato de Betametasona (Diprosone<sup>®</sup>)** – **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS no âmbito do Município e do estado do Rio de Janeiro.

7. Convém destacar que até o presente momento, não foi identificado **Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas (PCDT)**<sup>15</sup> publicado <sup>16</sup> para a **dermatite atópica**. Portanto, não há lista oficial de medicamentos padronizados para o tratamento da referida doença que possam ser implementados nestas circunstâncias.

8. No que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>17</sup>.

9. De acordo com publicação da CMED<sup>18</sup>, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

<sup>15</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes>>. Acesso em: 04 out. 2021.

<sup>16</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao>>. Acesso em: 04 out. 2021.

<sup>17</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmcd/apresentacao>>. Acesso em: 04 out. 2021.

<sup>18</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA\\_CONFORMIDADE\\_GOV\\_2020\\_05\\_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205)>. Acesso em: 04 out. 2021.



10. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED<sup>19</sup>, tem-se:

- **Dupilumabe 300mg** – possui preço de fábrica correspondente a R\$ 8.283,98 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 6.500,44;
- **Cloridrato de Terbinafina 250mg** – na apresentação com 28 comprimidos – possui menor preço de fábrica consultado correspondente a R\$ 109,95 e menor preço de venda ao governo consultado correspondente a R\$ 86,28;
- **Cetoconazol 2%** shampoo – na apresentação com 100mL – possui menor preço de fábrica consultado correspondente a R\$ 20,86 e menor preço de venda ao governo consultado correspondente a R\$ 16,37;
- **Mupirocina** pomada – na apresentação com 15g – possui menor preço de fábrica consultado correspondente a R\$ 32,42 e menor preço de venda ao governo consultado correspondente a R\$ 25,44;
- **Tacrolimo Monoidratado 0,1%** (Tarfic<sup>®</sup>) – na apresentação com 10g – possui preço de fábrica correspondente a R\$ 66,31 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 52,03;
- **Propionato de Clobetasol** – na apresentação com 15g – possui menor preço de fábrica consultado correspondente a R\$ 15,13 e menor preço de venda ao governo consultado correspondente a R\$ 11,87;
- **Budesonida 50mcg** – possui menor preço de fábrica consultado correspondente a R\$ 47,20 e menor preço de venda ao governo consultado correspondente a R\$ 37,04;
- **Clorexidina degermante 2%** – na apresentação com 1000mL – possui preço de fábrica correspondente a R\$ 37,13 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 29,13;
- **Dipropionato de Betametasona** (Diprosone<sup>®</sup>) – na apresentação com 10g – possui preço de fábrica correspondente a R\$ 11,50 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 9,02;

**É o parecer.**

**À 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GABRIELA CARRARA**

Farmacêutica  
CRF-RJ 21.047  
ID. 5083037-6

**MARCELA MACHADO DURAÓ**

Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>19</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <[https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista\\_conformidade\\_gov\\_2021\\_09\\_v1.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_gov_2021_09_v1.pdf)>. Acesso em: 04 out. 2021.